

ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Contrato nº 07/2025 /IQUEGO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOGÍSTICA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LOCAL, ESTADUAL E INTERESTADUAL, SOB DEMANDA, DE MEDICAMENTOS (PRODUTOS TERMINADOS), PRODUTOS PARA SAÚDE (CORRELATOS), COSMÉTICOS, SANEANTES, INSUMOS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LOGÍSTICA REVERSA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA IQUEGO MATRIZ E FILIAL, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A- IQUEGO** E A EMPRESA **TALIEMO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº [REDACTED], Inscrição Estadual n.º 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TALIEMO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. São Paulo c/ a Rua Conde de Montecristo, s/nº, Quadra 045, Lote 0012, Parque Real de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato [REDACTED] Dutra Ayres, [REDACTED] SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao processo de Dispensa de Licitação nº 202400055000993 e a proposta de preços apresentada em 05 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de logística de transporte rodoviário local, estadual e interestadual, de medicamentos (produtos terminados), produtos para saúde (correlatos), cosméticos, saneantes, insumos e equipamentos, incluindo logística reversa, para atender as demandas da IQUEGO matriz e filial, em todo território nacional.

2.2 - Especificação do Serviço:

2.2.1 - A empresa contratada deverá realizar a coleta carga e encomendas a serem transportados nas dependências da IQUEGO. O transporte deverá ser executado pelo sistema “porta a porta”, sendo que os volumes deverão ser coletados, a partir da emissão do Termo de Compromisso. Os locais de coleta e entrega dos materiais/equipamentos, assim como sua natureza, valor e peso, serão informados pela IQUEGO.

2.2.2 - A contratada deverá realizar os serviços objeto do presente instrumento, em estrita observância às legislações pertinentes aplicáveis aos serviços em questão, vigentes à época da execução.

2.2.3 - O transporte deverá ser efetuado em veículos com baú fechado que evitem exposição ao sol, chuva e poeira, que mantenha a temperatura e umidade conforme especificações dos produtos. O seu interior deverá estar limpo, higienizado, desinfetado, desinsetizado e com ausência de odores.

2.2.4 - A empresa contratada será responsável pelo carregamento e o descarregamento tanto nos depósitos da CONTRATANTE, local de coleta e destinatários, devendo seguir as normas específicas do local a executar o serviço.

2.3 - Logística Reversa

2.3.1 - A empresa contratada ficará responsável pela logística reversa e as devoluções que por ventura ocorrerem.

2.3.2 - Os produtos retornados, terão o fluxo invertido do processo de compra para seu descarte. Importante destacar que a abrangência para logística reversa é de materiais, vencidos, defeituosos e/ou em desuso, e suas respectivas embalagens.

2.3.3 - A logística reversa e as devoluções deverão receber o mesmo tratamento da entrega direta.

2.3.4 - A coleta, junto ao cliente IQUEGO, deverá ocorrer até 72 (setenta e duas) horas após a comunicação formal pela IQUEGO.

2.3.5 - A empresa contratada, será responsável por manter o controle de toda a documentação referente à logística reversa e devolução (ex. notas fiscais), se responsabilizando em entregar-los à IQUEGO juntamente a mercadoria retornada.

2.3.6 - Para cada coleta, nesta modalidade, a IQUEGO emitirá uma solicitação de frete com características semelhantes à coleta direta.

2.4 - Seguro da Carga Transportada

2.4.1 - O seguro da carga transportada deverá, obrigatoriamente, ser feito pela empresa contratada, sendo de total responsabilidade desta.

2.4.2 - Caberá a contratada o pagamento de possível valor referente a franquia, em caso de sinistro, cobrado pela seguradora.

2.4.3 - A empresa contratada deverá assegurar a cobertura dos valores integrais da carga objeto do transporte, observada a legislação pertinente.

2.4.4 - O reembolso pela seguradora, em caso de sinistro, será efetuado exclusivamente à contratada responsável pelo transporte da carga.

2.4.5 - As apólices de seguros deverão ter cobertura aos riscos de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas – RCTR/C e Responsabilidade Civil por Furto e Desaparecimento de Carga – RCF/DC

2.4.6 - Para fins de seguro das cargas, a empresa contratada utilizará as informações referentes à natureza e ao valor fornecido pela IQUEGO.

2.4.7 - Caso o valor do seguro não contemple o valor da carga despachada pela IQUEGO, a empresa contratada fica obrigada a indenizar a IQUEGO sobre o valor da carga sinistrada.

2.4.8 - O seguro não terá valor máximo de cobertura dos sinistros, ficando a contratada responsável pelo valor total da carga transportada.

2.4.9 - Nos casos de avarias dos bens transportados ou desaparecidos, a empresa contratada deverá comunicar o fato à IQUEGO, descrevendo-o minuciosamente, inclusive a data de sua ocorrência, com identificação do responsável pelo comunicado, e realizar a indenização devida, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis.

2.4.10 - Nos casos de sinistro com perda total ou parcial da carga, a empresa contratada deverá comunicar, formalmente, o ocorrido à IQUEGO, e realizar a indenização devida, no prazo máximo de até 15(quinze) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA, compromete-se a executar o objeto deste contrato pelo preço global estimado de R\$ 198.510,00 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e dez reais), conforme especificado na proposta comercial (evento 70399317), inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de transporte rodoviário, sob demanda, de medicamentos (produtos terminados), produtos para saúde (correlatos), cosméticos, saneanentes, insumos e equipamentos, incluindo logística reversa e serviço de estocagem e armazenamento de produtos, para atender as demandas da IQUEGO Matriz e Filial	198.510,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão executados de acordo com a solicitação do (a) fiscal do contrato, por meio de emissão de Termo de Compromisso realizada pela Assessoria de Compras Governamentais.

4.2 - A Contratante informará à Contratada a necessidade do transporte, bem como sua natureza, destino, peso e valor estimado da carga, valor do frete, dentre outras informações que se fizerem necessárias, devendo a Contratada coletar a carga (no remetente) nos prazos/horários abaixo descritos:

4.3 - Goiânia e Região Metropolitana de Goiânia e demais municípios até 100 km (cem quilômetros) da coleta:

4.3.1 - Solicitações realizadas até as 14h (quatorze horas): a coleta deverá ocorrer até 24 hs após envio da solicitação formal da Contratante. A coleta deverá ocorrer no horário de 08:30h às 12h e de 14h às 17h.

4.3.2 - Solicitações realizadas após as 14h (quatorze horas): a coleta deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior a solicitação formal da Contratante. A coleta deverá ocorrer no horário de 08:30h às 12h e de 14h às 17h.

4.4 - Municípios do Estado de Goiás Gerais localizados a uma distância de 101km (cento e um quilômetros) a 599km (quinhentos e noventa e nove quilômetros) do local da coleta:

4.4.1 - A coleta deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da solicitação formal da Contratante. A coleta deverá ocorrer no horário de 08:30h às 12h e de 14h às 17h.

4.5 - Municípios do Estado de Goiás localizados a distância igual ou acima de 600km (seiscentos quilômetros) do local de coleta:

4.5.1 - A coleta deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal da Contratante. A coleta deverá ocorrer no horário de 08:30h às 12h e de 14h às 17h.

4.6 - Aos municípios de fora do Estado de Goiás, a coleta deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal da Contratante. A coleta deverá ocorrer no horário de 08:30h às 12h e de 14h às 17h.

4.7 - O colaborador da Contratada, responsável pela coleta, deverá acompanhar e conferir todo o processo de carga, apontando de imediato qualquer divergência.

4.8 - A Contratada deverá observar os seguintes prazos para entrega da carga ao destinatário:

4.8.1 - Entrega realizada nos municípios do Estado de Goiás, deverá ocorrer dentro dos prazos descritos abaixo:

4.8.1.1 - Em até 01 (um) dia útil, para os municípios localizados a, no máximo, 400km (quatrocentos quilômetros) do local de coleta.

4.8.1.2 - Em até 02 (dois) dias úteis, para os municípios localizados a, no máximo, 600km (seiscentos quilômetros) do local de coleta.

4.8.1.3 - Em até 03 (três) dias úteis, para os municípios localizados a mais de 600km do local da coleta.

4.8.2 - Entregas partindo da Contratante para municípios de outros Estados da Federação, deverão ocorrer dentro dos prazos descritos abaixo para as seguintes regiões:

4.8.2.1 - Para municípios de Estados localizados na região Centro-oeste (exceto Goiás): em até 04 (quatro) dias úteis;

4.8.2.2 - Para municípios de Estados localizados nas regiões Sul e Sudeste: em até 05 (cinco) dias úteis;

4.8.2.3 - Para municípios de Estados localizados na região Nordeste: em até 10 (dez) dias úteis;

4.8.2.4 - Para municípios de Estados localizados na região Norte: em até 15 (quinze) dias úteis.

4.8.3 - Os prazos de entrega estabelecidos, contemplam todas as fases envolvidas na prestação dos serviços.

4.9 - Os endereços das coletas e destinos das cargas poderão ser alterados, ficando a Contratante responsável por comunicar previamente à Contratada, as alterações.

4.10 - A carga deverá ser entregue ao destinatário final sem danos, avarias ou extravio. Sendo de responsabilidade da Contratada qualquer distorção no processo.

4.11 - A Contratada deverá atestar documentos nas retiradas das mercadorias e solicitar atestes de forma adequada nos danos no ato das entregas.

4.12 - A comprovação da entrega é de inteira responsabilidade da Contratada, sendo proibido qualquer entrega sem a comprovação formal.

4.13 - A Contratada deverá disponibilizar um canal para acompanhamento constante da entrega.

4.14 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante termo circunstanciado, recibo ou mera aposição da declaração de "aceite" no verso do documento fiscal.

4.15 - O recebimento definitivo será realizado mediante termo de recebimento definitivo, detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado pelo fiscal do contrato e ratificado pelo gestor do contrato.

4.15.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.16 - A Contratada será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes do Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento.

4.17 - A recusa injustificada da Contratada em executar/prestar o(s) serviço(s) no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 dias.

5.2 - Para remuneração do transporte rodoviário de carga, serão considerados o peso da carga, a origem e o destino da mesma, bem como o percentual de despesas acessórias específica para cada Estado.

5.2.1 Tabela de percentual de despesas acessórias, por estado:

ESTADOS	PERCENTUAL MÁXIMO SOBRE O VALOR DA CARGA
---------	--

Goiás e Distrito Federal	0,40%
Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins	0,65%
Estados das Regiões Sul e Sudeste e Bahia	0,80%
Estados da Região Nordeste (exceto Bahia)	0,90%
Estados da Região Norte (exceto Tocantins)	1,00%

5.3 - A empresa contratada deverá apresentar à IQUEGO relatório de atividades executadas, devendo estar assinado pelo responsável daquela e acompanhado de cópia das autorizações de serviço emitida pela IQUEGO e do comprovante de coleta e entrega das cargas (Pedido de Compras/Serviço), do qual deverão constar data, horário, local da coleta e entrega, nome, assinatura e carimbo do responsável indicado pela IQUEGO.

5.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento definitivo pelo(a) fiscal e gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações estipuladas neste Contrato e Termo de Referência.

5.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

5.6 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.7 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

5.8 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

5.9 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº 2025.3190.10.122.4200.4243.03.15010220.90.0000.

5.10 - Na eventualidade do destinatário se recusar a receber total ou parcialmente a carga que lhe foi endereçada, a empresa contratada deverá entrar em contato de imediato com a CONTRATANTE, para ações na tentativa de resolver a situação e efetivação da entrega. Na ocorrência de efetivação da recusa, a carga deverá retornar no menor prazo possível, ou, após os trâmites internos ser encaminhada para outro local informado pela CONTRATANTE.

5.11 - A empresa contratada assumirá total responsabilidade pela idoneidade de seus atos referente às legislações vigentes para a execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O Contrato emergencial terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A empresa contratada deverá realizar a coleta da carga e encomendas a serem transportados nas dependências da IQUEGO.

7.2 - O transporte deverá ser executado pelo sistema “porta a porta”, sendo que os volumes deverão ser coletados, a partir da emissão do Termo de Compromisso. Os locais de coleta e entrega dos materiais/equipamentos, assim como sua natureza, valor e peso, serão informados pela IQUEGO.

7.3 - A contratada deverá realizar os serviços objeto do presente instrumento, em estrita observância às legislações pertinentes aplicáveis aos serviços em questão, vigentes à época da execução.

7.4 - Os comprovantes, ateste nos danfes/ canhotos, deverão ser enviados juntamente com a nota fiscal para a devida conferência e posterior pagamento.

7.5 - É de responsabilidade da contratada providenciar, junto aos órgãos de circulação, as autorizações necessárias com relação ao transporte e descarga dos bens/materiais.

7.6 - O transporte deverá ser efetuado em veículos com baú fechado que evitem exposição ao sol, chuva e poeira, que mantenha a temperatura e umidade conforme especificações dos produtos. O seu interior deverá estar limpo, higienizado, desinfetado, desinsetizado e com ausência de odores.

7.7 - A empresa contratada deverá manter a integridade e identificação das embalagens e dos produtos, tais como: rótulos, etiquetas e outras identificações, bem como as características dos mesmos, até a sua entrega ao destinatário.

7.8 - Em qualquer etapa do transporte, desde a coleta até a entrega ao destinatário, a carga não poderá ser transportada com alimentos, materiais perecíveis, solventes orgânicos, gazes, substâncias corrosivas, tóxicas, pesticidas, agrotóxicos, materiais radioativos ou qualquer produto classificado segundo a NBR 7500 e/ou qualquer produto que interfiram em sua integridade, evitando contaminação física, química, biológica e qualquer exposição dos produtos a ações que possam apresentar possibilidades de contaminação e degradação da mesma.

7.9 - Deverão ser respeitadas todas as recomendações e instruções contidas nas etiquetas dos volumes, tais como: umidade, temperatura, fragilidade, empilhamento máximo, etc.

7.10 - A empresa contratada, no ato da entrega deverá auxiliar o recebedor em qualquer dúvida sobre volume/quantidade a ser entregue, sempre deixando claro quais volumes pertencem as quais notas fiscais e conferindo os itens a serem entregues.

7.11 - Efetuar as entregas em horário comercial do destinatário, ou horário indicado pelo IQUEGO, no caso de locais que necessitem de agendamento o mesmo poderá ser efetuado pela empresa contratada.

7.12 - A empresa contratada será responsável pelo carregamento e o descarregamento tanto nos depósitos da CONTRATANTE, local de coleta e destinatários, devendo seguir as normas específicas do local a executar o serviço.

7.13 - A administração dos veículos para prestação dos serviços ficará inteiramente a cargo da contratada, não cabendo a IQUEGO qualquer responsabilidade por irregularidades advindas do transporte da carga.

7.14 - A empresa contratada deverá utilizar no transporte, veículos que atendam a todas as normas de segurança legais, bem como as diretrizes de segurança no transporte estabelecidas pelos Órgãos competentes, devendo cumprir as normas e diretrizes da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ficando responsável pelo não cumprimento das legislações vigentes.

7.15 - A empresa contratada será responsável pela escolha e utilização de veículos transportadores e equipamentos compatíveis com as características dos produtos e das exigências técnicas necessárias, assumindo inteira responsabilidade por qualquer dano e contaminação que causar ou venha a ocorrer, inclusive devido à utilização de veículo transportador e/ou equipamentos inadequados ou em más condições operacionais.

7.16 - A carga poderá ser compartilhada, desde que respeitadas a legislação vigente e as Boas Práticas de Transporte de produtos Farmacêuticos (medicamentos e produtos para saúde) materiais de embalagens, equipamentos e congêneres, instituídas no país.

7.17 - A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a IQUEGO, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.18 - De forma alguma, a empresa contratada poderá reter a entrega, ficar com carga no seu poder ou similar para quaisquer que seja o fim.

7.19 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência/Matriz de Riscos, contrato e sua proposta, bem como as orientações do Gestor/Fiscal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.20 - Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

7.21 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.22 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, sem ônus para a Contratante, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato.

7.23 - Responder por danos causados diretamente à IQUEGO ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato.

7.24 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação do(s) serviço(s), nas condições pactuadas.

7.25 - Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada.

7.26 - Responsabilizar-se-á pela prestação do(s) serviço(s) conforme condições acordadas.

7.27 - Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista após a execução dos serviços.

7.28 - Solicitar autorização da Contratante para efetuar os pagamentos de quaisquer despesas acessórias porventura especificadas neste Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Emitir o Termo de Compromisso correspondente, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

8.2 - Enviar as solicitações para coleta e entrega com dados da carga, Nota Fiscal, local de coleta e entrega.

8.3 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta prestação do(s) serviço(s).

8.4 - Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a prestação do(s) serviço(s).

8.5 - Verificar se os serviços prestados pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste Contrato, Termo de Referência e anexos.

8.6 - Anotar as ocorrências relacionadas com a prestação do(s) serviço(s), determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e demais irregularidades observadas.

8.7 - Notificar a Contratada, formalmente, caso a prestação do(s) serviço(s) esteja em desconformidade com o estabelecido neste Contrato, Termo de Referência e anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.8 - Efetuar, em favor da Contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.2 - A fiscalização será realizada pelo servidor Rogério Luís de Moraes, designado pela Portaria nº 032/2025/PRESI.

9.3 - As atribuições do gestor(a) do contrato estão definidas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.4 - As atribuições do fiscal do contrato estão delimitadas pelos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.5 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

10.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V – impedimento de Lictar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 - no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

10.4.2 - no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

10.5 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 - As sanções previstas nos itens 10.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 10.4 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A Contratada não poderá subcontratar, ficando, o vínculo contratual adstrito somente a Contratante e a Contratada, respondendo a Contratada por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a IQUEGO e para a empresa contratada;

III - por determinação judicial.

13.2 - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

V - a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da Contratante, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATRIZ DE RISCOS

15.1 - A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

15.3 - A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

15.4 - A MATRIZ DE RISCOS constante no item 16 do Termo de Referência constitui peça integrante do Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

16.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

GOIANIA, 24 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SODRE DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 24/02/2025, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HALLAN DE SOUZA ROCHA, Diretor (a)**, em 24/02/2025, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LAIS DE CASTRO VIANA, Diretor (a) Presidente**, em 24/02/2025, às 19:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71127764** e o código CRC **5F8862A7**.

GERÊNCIA JURÍDICA

AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP [REDACTED] -
(62)3235-2925.



Referência: Processo nº 202400055000993



SEI 71127764